



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



Mensagem ao Projeto lei nº 15/2014, Estreito (MA), 30 de Setembro de 2014.

Exma. Sr<sup>a</sup> Mariana Pereira Leite.  
Presidente da Câmara Municipal.  
Estreito – Maranhão.

Senhora Presidenta,  
Senhores (as) Vereadores (as)

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	15 / 2014
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	15 / 12 / 2014
	D. Moraes
	1º Secretária

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>, o anexo do Projeto de lei que “Estima a receita fixa a despesa do Município de Estreito” para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 5º, da constituição Federal.

A propositura trata do Projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Estreito, para o exercício financeiro de 2015, onde são contemplados, o orçamento fiscal referentes aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Na certeza de que a matéria é da mais alta relevância para o município de Estreito, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a guardar a sua discussão e aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus ilustres pares, meus votos de respeito e administração.

Atenciosamente,

  
Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

Recebido em:  
30.09.2014  
D. Moraes

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: [prefeito@estreito.ma.gov.br](mailto:prefeito@estreito.ma.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 015/2014**

Câmara Municipal de Estreito - MA  
Projeto Nº 015/2014  
 Aprovado  Reprovado  
 Aprov. com alteração  
Votos Unanidade  
Em 15/12/2014  
[Assinatura]  
1º Secretário

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ESTREITO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO 1.  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. - Esta lei dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estreito para o exercício de 2015 compreendendo;

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O orçamento do Município de Estreito constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício financeiro de 2015, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção.
- II. Desdobramento da Despesa por órgãos e funções;
- III. Previsão da Receita.
- IV. Programa de Trabalho do Governo;
- V. Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa;
- VI. Demonstrativo da Receita Orçada.

**CAPÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de Estreito no valor de 99.0000.0000,00 (Noventa e nove milhões de reais), em obediência ao princípio do equilíbrio das contas



públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º  
§ 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de Tributos próprios transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 99.0000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme Demonstrativo da Receita Orçada, anexada à presente Lei;

### **CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), é integralmente classificada no Orçamento Fiscal, uma vez que o Município não conta com Instituto Próprio da Previdência;

### **CAPÍTULO IV. DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo da natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa, que é parte integrante deste projeto de lei.

### **CAPÍTULO V. DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO.**

Art. 7º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2015, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentária



nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, 17 de Março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1 – remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa, prevista no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificada na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4,230, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV – suplementar as respectivas dotações, com recurso do excesso da arrecadação das Fontes de Recursos não Previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4,230, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - suplementar as respectivas dotações, com recurso do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4,230, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.

VI – utilizar a Reserva da Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII – criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de; Identificar de uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificações das Fontes definidas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN.

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da lei nº 4,320, de 17 de Março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.



**Parágrafo Único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I,II,III,IV,V.VI,VII e VIII, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 7º desta lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

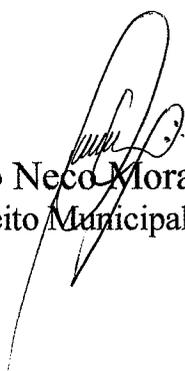
Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento da despesas das atividades, projetos e operações especiais, com finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10 – Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observa a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 – Até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária, o chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Estreito – MA, 30 de setembro de 2014.



Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal